

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [606ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [324ª Reunião Extraordinária](#)
 - 1.3- [56ª Reunião da Mesa da Assembléia](#)
 - 1.4- [57ª Reunião da Mesa da Assembléia](#)
 - 1.5- [58ª Reunião da Mesa da Assembléia](#)
 - 1.6- [59ª Reunião da Mesa da Assembléia](#)
 - 1.7- [Reuniões de Comissões](#)
- 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
- 3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)

ATAS

ATA DA 606ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1994

Presidência do Deputado Bené Guedes

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.259/94 - Requerimentos nºs 5.465 a 5.470/94 - Requerimentos dos Deputados Tarcísio Henriques e Geraldo Rezende - Comunicações: Comunicações dos Deputados Jaime Martins e Maria Olívia - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Tarcísio Henriques; deferimento - Requerimento do Deputado Geraldo Rezende; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - ENCERRAMENTO.

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Milton Salles - Péricles Ferreira - Roberto Luiz Soares - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Sebastião Helvécio**, 4º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Geraldo Rezende**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Heleni de Mello Fonseca Couto, Diretora-Geral do DETEL-MG, encaminhando cópias dos convênios firmados entre esse órgão, a Fundação Cultural e Educativa TV MINAS e alguns municípios mineiros. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor-Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, informando que a Secretaria da Educação concorda com a doação de imóvel ao Município de Passos, de que trata o Projeto de Lei nº 1.469/93. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.469/93.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.259/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Elói Mendes, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Elói Mendes, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Dílzon Melo

Justificação: A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Elói Mendes, com sede e foro no Município de Elói Mendes, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, responsável pela educação e pela reabilitação da criança excepcional. Seus diretores e conselheiros não são remunerados e não usufruem de vantagens ou de qualquer benefício.

Todo resultado de suas atividades é empregado na socialização do excepcional daquela cidade.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.465/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente com vistas à implantação da sede da APAE de Caratinga.

Nº 5.466/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à concessão de subvenção social destinada à ampliação do Pronto-Socorro do Hospital São Paulo, no Município de Muriaé.

Nº 5.467/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à implantação de uma delegacia regional de saúde no Município de Conselheiro Lafaiete.

Nº 5.468/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Trabalho, com vistas à destinação de recursos orçamentários para a implantação de delegacia regional da SETAS, no Município de Patrocínio.

Nº 5.469/94, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Trabalho com vistas à concessão de subvenção social para a construção da sede do centro de reabilitação da APAE, no Município de Coromandel. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.470/94, do Deputado Romeu Queiroz, solicitando seja consignado, nos anais da Assembléia, voto de congratulações com o "Estado de Minas" pela ampliação da cobertura jornalística do interior do Estado e pela implantação do "Tell Service". (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Tarcísio Henriques, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de

Lei nº 2.093/94. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 141, do Regimento Interno.)

Do Deputado Geraldo Rezende, solicitando tramitação em regime de urgência ao pedido do Tribunal de Justiça de licença para instaurar processo criminal contra o próprio requerente.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Jaime Martins e Maria Olívia.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Jaime Martins - falecimento do Sr. Cassimiro de Souza, em Divinópolis; e Maria Olívia - falecimento do Sr. Rui Mendonça Júnior, em Igarapé. (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que solicita, na forma regimental, seja o Projeto de Lei nº 2.225/94, do Governador do Estado, anexado ao Projeto de Lei nº 2.088/94, da Comissão de Agropecuária e Política Rural. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XIII do art. 244 do Regimento Interno, e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.225/94, do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 2.088/94, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, tornando sem efeito os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 2.225/94, das Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira, publicados no "Diário do Legislativo" em 24/11/94.

Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques, que solicita, na forma regimental, seja o Projeto de Lei nº 2.093/94, de sua autoria, incluído na ordem do dia, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo regimental para emitir parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Geraldo Rezende, que solicita regime de urgência para a tramitação da solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça a fim de se instaurar processo criminal contra o requerente. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, solicito a V. Exa., em virtude da inexistência de "quorum", o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a relevância na matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. 1º-Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Geraldo Rezende) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 12 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 2, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 324ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Acordo de Lideranças - Decisão da Presidência - Discussão e votação de proposições: Requerimento do Deputado Wilson Pires (alteração da pauta); aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416; questão de ordem; discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Wilson Pires e Jaime Martins; chamada para votação secreta; manutenção - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424; encerramento da discussão; questão de ordem; chamada para recomposição do "quorum"; inexistência de número regimental para prosseguimento dos trabalhos - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 20h12min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmollo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

- Vem à Mesa:

Acordo de Lideranças

Os Deputados abaixo assinados, Líderes de bancadas com assento nesta Casa, acordam em prorrogar, para o dia 7 de dezembro do corrente, o prazo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.209/94, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1995. Sala das Reuniões, 29 de novembro de 1994. Romeu Queiroz, Líder do Governo, Roberto Amaral, Líder do PTB, Hely Tarquínio, Líder do PP, Adelmo Carneiro Leão, Líder do PT, Milton Salles, Líder do PFL, Aílton Vilela, Líder do PPR, Maria Elvira, Líder da Maioria, Agostinho Patrus, Líder do BRD, Bonifácio Mourão, Líder do PMDB, Paulo Pettersen, Líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e decide prorrogar, para o dia 7 de dezembro do corrente, o prazo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.209/94, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1995. Sala das Reuniões, 29 de novembro de 1994. José Ferraz, Presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do ilustre Deputado Wilson Pires, que, na forma regimental, solicita alteração da pauta, de modo que a Proposta de Emenda Constitucional nº 41/94, de autoria do Deputado Cássimo Freitas, seja apreciada em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os consórcios administrativos municipais de saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - Esta Presidência verifica, de plano, a existência de número regimental para votação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os consórcios administrativos municipais de saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em votação. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho a essa tribuna para dar uma explicação sobre esta minha insistência e também para fazer um alerta a respeito do que vem a ser o consórcio intermunicipal de saúde. Ele seria uma conquista da vontade política de prefeituras de diferentes regiões de Minas Gerais. A política de saúde adotada pelo Governo da União está proposta pela Lei nº 8.080, que é a lei do SUS. Como toda lei, ela é uma regra de ética quase divina, em que está

consagrado o direito à saúde e à vida. Entretanto, não temos recursos financeiros para bancar essa promessa de vida. Na lei está prevista a constituição de consórcios intermunicipais de saúde. Assim, teríamos uma formulação de políticas de saúde para atender às diferentes regiões, apontadas até pela geografia. Através desses consórcios, teríamos a formulação de uma regional, através dos segmentos da própria sociedade e de um conselho gestor, com um presidente que executaria essa política e receberia as verbas diferenciadas na conta de cada consórcio. Essa política seria formulada pela população de cada região. Essa é a nossa preocupação. Assim, aconteceria a descentralização das ações de saúde, atendendo às realidades de cada região, evitando o "conta-gotas" na liberação de verbas através de secretários de Saúde, prática usada durante os últimos quatro anos. É uma forma de dar autonomia às ações de saúde de cada região. Por isso, estamos insistindo nessa prioridade. A palavra prioridade pode ser vaga, mas, colocada no texto da lei, dará o direito da gestão das ações de saúde a cada região. Esse é um pedido feito pelo próprio povo, por diversos segmentos da população. Quero lembrar que há alguém lutando pela descentralização da saúde em Minas Gerais. Espero que todos os Deputados se sensibilizem e tomem uma atitude voltada para a dignidade, para a vida e para a saúde dos cidadãos das diferentes regiões do Estado, derrubando o veto do Sr. Governador. Assim, daremos melhores condições de vida ao nosso povo. Teremos, também, melhores condições de exercer pressão política sobre o Governo do Estado, pois é necessário que pelo menos um percentual de 10% seja destinado à saúde. Ficam, aqui, meus agradecimentos.

O Sr. Presidente - Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Wilson Pires.

O Deputado Wilson Pires* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero congratular-me com o ilustre companheiro desta Casa, Sr. Hely Tarquínio, no que diz respeito a esse magnífico projeto, de sua autoria, que cria os consórcios intermunicipais, previstos na Constituição, que possibilitariam às populações de baixa renda e de menor poder aquisitivo um atendimento mais qualificado na área de saúde. Essa é a grande esperança de todo o povo das regiões menos favorecidas do Estado. Venho a esta tribuna protestar veementemente e de maneira formal contra o procedimento do Deputado Federal Jackson Pereira (PSDB-Ceará), que, como relator da CPI do INAMPS, publicou recentemente suas conclusões, segundo as quais determinados hospitais mineiros teriam sido considerados, como suspeitos de prática de fraudes. Sem incorrer em igual precipitação, procuramos indagar, através da Associação dos Hospitais de Minas Gerais, se tais hospitais nominados haviam sido ouvidos pela mencionada CPI, sendo por eles informados de que em nenhum momento foram convidados a prestar esclarecimentos. Não podemos aceitar que diante do caos em que se encontra a saúde, por responsabilidade do Governo, coloquem-se para execração pública pessoas físicas e jurídicas das mais conceituadas, sem a indispensável e rigorosa apuração, comprometendo inclusive a imagem do Poder Legislativo Federal. Colocam-se todos os hospitais e profissionais médicos em vala comum, chegando-se ao desplante de desmerecer a iniciativa privada, aproveitando-se de erros e escândalos, superfaturamento para uma minoria que envergonha a maioria da classe a que pertence, que se pauta pelos melhores princípios da ética, da honradez, da cultura e da moral. Faz-se um pré-julgamento, um mau juízo de uma classe por manchetes espetaculares e sensacionalistas de hospitais e médicos, que são responsáveis pelo bem-estar social e pela paz da comunidade brasileira, pela sua segurança e pela sua proteção.

Querer desconhecer esses fatos será perverter em sua base todo o sistema de saúde brasileiro. Esse sistema, SUS, é corrupto e corruptor. Talvez aceitar a realidade e procurar corrigi-la seja melhor do que tentar colocar a culpa nos profissionais e nos hospitais, que em vão procuram corrigir falhas do sistema e de um Governo que tenta colocá-los como vilões. Colocá-los como marginais ou vilões é a solução? Quem será mais marginal ou vilão, quem compra serviços por preço vil ou quem presta serviços por preço vil? Sem julgamento, sem defesa, não podemos condenar ninguém nem tentar desmoralizar hospitais e médicos que cumprem os seus deveres, que estão na linha de frente com sacrifícios. Jogá-los contra a opinião pública, como se eles fossem os responsáveis diretos pelo caos do sistema de saúde brasileiro, é tentar justificar uma política de saúde sem planejamento e sem caminhos. A precipitação do Deputado Federal Jackson Pereira, relator da CPI do INAMPS, merece o repúdio e medidas judiciais que o assunto pode vir a recomendar por parte dos hospitais e dos profissionais médicos pré-julgados de Minas Gerais. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Jaime Martins.

O Deputado Jaime Martins - Sr. Presidente, meus companheiros, gostaria de antecipar o meu voto, declarando que votarei contra a manutenção do veto, pois todos sabemos a situação em que se encontra a saúde, não apenas em nosso Estado, mas em todo o País. O sistema de saúde encontra-se em decadência. Diariamente, presenciamos a morte de pessoas nas filas do INPS sem que sejam tomadas medidas efetivas para sanar esse grave problema. Penso que a criação dos consórcios irá resolver esses problemas,

principalmente no interior, dando melhores condições de sobrevivência à população interiorana, desafogando o sistema de atendimento das grandes cidades, principalmente da Capital. Resolvendo-se o problema do interior, certamente o belo-horizontino terá também melhor atendimento na área da saúde. Em Moema, existe um consórcio que agrega várias cidades da região e que funciona muito bem. Sem esse consórcio, Moema não teria condição de ter um hospital com CTI e um atendimento médico de primeira, com a participação de professores da UFMG e especialistas de Belo Horizonte. Por esses motivos, faço um apelo no sentido de que os companheiros votem pela derrubada do veto do Governador. Certamente S. Exa. deve ter sido mal orientado a respeito desse projeto, que é da maior importância para o nosso interior e também para a Capital. Deixo registrado o meu voto e o meu apelo para que os colegas derrubem o veto do Governador, o que possibilitará à população de Minas uma melhor assistência médica. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, porém, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto votarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo votarão "não". Resumindo: "sim" mantém o veto, "não" rejeita o veto. Antes, porém, esta Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Bernardo Rubinger e Cássimo Freitas. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ajalmar Silva) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - José Laviola - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 40 Deputados. Foram encontradas na urna 40 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 20 Deputados; votaram "não" 19 Deputados. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416. Oficie-se ao Governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao parágrafo único do art. 1º, aos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 2º e ao art. 9º, e pela rejeição do veto ao art. 16 e a seus incisos. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Anderson Adauto - Gostaria de deixar claro que fiz minha colocação antes de o veto ser posto em votação. Acredito que apenas 40 Deputados votaram. Alguns já se retiraram. Acredito que não vamos ter "quorum" para a votação desse veto. Gostaria que a Presidência procedesse à recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. Esta Presidência pede ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Bernardo Rubinger) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 22 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 30, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 2º-Secretário; Bené Guedes, 3º-Secretário; Sebastião Helvécio, 4º-Secretário, e Amílcar Padovani, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide adotar novos critérios quanto aos processamentos a que se referem as Decisões de 6/8/91, 23/6/92, 21/10/92 e 23/3/93. A Mesa decide, ainda, aprovar o aditamento ao contrato firmado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG -, cujo objeto é a alteração das condições inicialmente pactuadas para a concessão de uso do restaurante da Assembléia, com base em parecer da Procuradoria-Geral da Casa e no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993, sendo, na oportunidade, designado o 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, para acompanhar o convênio da ASLEMG relativo ao citado restaurante. Em seguida, a Mesa toma a Deliberação da Mesa nº 1.080, de 1994, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência do servidor da Secretaria da Assembléia. Logo após, o Presidente distribui os processos constantes na pauta a relatores, cabendo: ao 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e as seguintes emissoras: Rádio e Televisão Bandeirantes Minas Gerais Ltda.; TV Tiradentes Ltda., de Juiz de Fora; Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., de Uberlândia; Rádio Globo Capital Ltda.; Rádio e Televisão Manchete Ltda.; TV Regional Centro-Sul, de Uberaba; Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.; TV Cancellata, de Ituiutaba; TV Cancellata, de Uberlândia; TV Alterosa Sul, de Varginha; TV Sociedade Ltda. (TV Record), tendo como objeto a produção e a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo, e o processo referente à contratação de serviços de aluguel de seis "bips" alfa-numéricos, com capacidade para receber, no mínimo, cinco mensagens com 120 caracteres cada e capacidade de armazenamento de 600 caracteres, pelo período de 12 meses, renovável na forma da lei; ao 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para máquinas de escrever, com base na manifestação da Procuradoria-Geral da Casa, e o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Equipe - Assistência Técnica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica elétrica e eletrônica, para revisão, lubrificação, manutenção e consertos em geral de todos os equipamentos odontológicos e outros que integram os gabinetes dentários da Gerência de Saúde e Assistência; ao 2º-Secretário, Deputado Roberto Carvalho, o balancete e demonstrativos financeiros e contábeis de receita e despesas da Secretaria da Assembléia Legislativa, realizadas no mês de julho do corrente ano, e o processo contendo relatórios, elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, contendo valores totais contabilizados nos exercícios de 1989 a 1993 e, discriminadamente, até o mês de agosto do presente exercício. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, apresenta os pareceres de sua autoria que se referem às seguintes matérias: processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e as seguintes emissoras: Rádio e Televisão Bandeirantes Minas Gerais Ltda.; TV Tiradentes Ltda., de Juiz de Fora; Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., de Uberlândia; Rádio Globo Capital Ltda.; Rádio e Televisão Manchete Ltda.; TV Regional Centro-Sul, de Uberaba; Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.; TV Cancellata, de Ituiutaba; TV Cancellata, de Uberlândia; TV Alterosa Sul, de Varginha; TV Sociedade Ltda. (TV Record), tendo como objeto a produção e a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo de contratação de serviços de aluguel de seis "bips" alfa-numéricos, com capacidade para receber, no mínimo, cinco mensagens com 120 caracteres cada e capacidade de armazenamento de 600 caracteres, pelo período de 12 meses, renovável na forma da lei - parecer favorável - aprovado. Em seguida, faz uso da palavra o 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, que procede à leitura dos pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para máquinas de escrever - parecer favorável, com base na manifestação da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Equipe - Assistência Técnica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de

assistência técnica elétrica e eletrônica, para revisão, lubrificação, manutenção e consertos em geral de todos os equipamentos odontológicos e outros que integram os gabinetes dentários da Gerência de Saúde e Assistência - parecer favorável, com base na manifestação da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o 2º-Secretário, Deputado Roberto Carvalho, apresenta os pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: balancete e demonstrativos financeiros e contábeis de receita e despesas da Secretaria da Assembléia Legislativa, realizadas no mês de julho do corrente ano - parecer favorável - aprovado; relatórios elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, contendo valores totais contabilizados nos exercícios de 1989 a 1993 e, discriminadamente, até o mês de agosto do presente exercício - parecer favorável - aprovado. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: dispensando Sérgio Daltro Coutinho, detentor da função pública correspondente a Agente de Execução; aposentando, a pedido, a partir de 26/8/94, o servidor Vander Neves Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria - Subárea de Segurança, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, por invalidez permanente, a partir de 12/9/94, a servidora Benedita de Lima Araújo Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio.

ATA DA 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Roberto Carvalho, 2º-Secretário; Bené Guedes, 3º-Secretário, e Sebastião Helvécio, 4º-Secretário. Verificada a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, o Presidente inicia a distribuição de processos a relatores, cabendo ao 2º-Secretário, Deputado Roberto Carvalho, o processo oriundo do Convite nº 234/94, destinado à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Casa, incluindo serviços de mecânica, na parte elétrica, de alinhamento e balanceamento, excluídos aqueles que ocorrem nos motores a "diesel"; ao 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, o expediente referente a contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários à completa execução do projeto de ar-condicionado e exaustão de cozinha e sanitários para o novo restaurante, em construção no andar 1S. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, o Presidente inicia a parte da reunião referente a apresentação, a discussão e a votação de pareceres. Com a palavra, o 2º-Secretário, Deputado Roberto Carvalho, procede à leitura do parecer que emitiu sobre o processo oriundo do Convite nº 234/94, destinado à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Casa, incluindo serviços de mecânica, na parte elétrica, de alinhamento e balanceamento, excluídos aqueles que ocorrem nos motores a "diesel", conforme solicitação da Gerência-Geral de Serviços Gerais - parecer favorável à homologação do resultado do mencionado convite, concluindo pela autorização da despesa decorrente em favor da firma Jet Car Auto Mecânica Ltda., vencedora do certame - aprovado. Em seguida, é concedida a palavra ao 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, para a apresentação do parecer que emitiu sobre o expediente referente a contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários à completa execução do projeto de ar-condicionado e exaustão de cozinha e sanitários para o novo restaurante, em construção no andar 1S. O mencionado parecer, que conclui pela abertura de procedimento licitatório, submetido a discussão e votação, é aprovado, sem restrições. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: exonerando Aparecida Rosa da Paixão do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; concedendo licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de 2 anos, a partir de 1º/8/94, à servidora Margareth Maria Cintra, detentora da função pública correspondente a Agente de Execução. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Bené Guedes.

ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 2º-Secretário, e Bené Guedes, 3º-Secretário. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, após detido exame da matéria, a Mesa conclui pela apresentação de projeto de resolução que dispõe sobre a aquisição de imóvel destinado à instalação de serviços da Assembléia Legislativa, determinando sejam adotadas as providências relativas à sua tramitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio.

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Às dezessete horas do dia onze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Bené Guedes, 3º-Secretário, e Sebastião Helvécio, 4º-Secretário. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma a Deliberação da Mesa nº 1.081, de 1994, que altera a Deliberação da Mesa nº 390, de 4/10/89, e a Deliberação da Mesa nº 1.082, de 1994, que regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 221 da Resolução nº 800, de 1967, e no inciso II do art. 19 e no art. 27 da Resolução nº 5.086, de 1990, no que se refere a habilitação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa. Delibera também a Mesa: "Deliberação da Mesa nº 1.083 - Dá cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 5.147, de 2 de agosto de 1994. A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, em especial as conferidas pelos incisos IV e VII, alínea "e", do art. 80 do Regimento Interno, e em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 5.147, de 2 de agosto de 1994, delibera: Art. 1º - O índice básico, calculado na forma do art. 1º da Resolução nº 5.147, de 2 de agosto de 1994, corresponde a 48,65 URVs, a partir de 1º de abril de 1994. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência estabelecida no art. 1º. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de outubro de 1994." Em seguida, a Mesa resolve fixar diretrizes para viabilizar o programa de ocupação dos gabinetes para a próxima legislatura. Em prosseguimento à reunião, a Presidência inicia a distribuição de processos a relatores, cabendo ao 4º-Secretário, Deputado Sebastião Helvécio, o Processo D.P. nº 710/94, de Maria Tereza Figueiredo Jabace Moura, relativo à prorrogação do prazo de sua disposição junto ao TRE, e o processo contendo resultado do Convite nº 216/94, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de táxi, para o transporte de Deputados, autoridades e servidores, conforme solicitação da Gerência-Geral de Comunicação Social; ao 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, o processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Anunciata da Silva R. Zuppo, dependente do Servidor Lery Zuppo; ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, expediente contendo solicitação da Gerência-Geral de Material e Patrimônio de aquisição de diversos materiais de reprografia, necessários à recomposição do estoque do almoxarifado da Casa; ao 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, processo contendo a minuta do termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a TELEMIG, tendo por objeto a cessão temporária de uso de terminal telefônico para atender à Secretaria de Comunicação Institucional; ao 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, expediente relativo à realização do 1º Encontro Técnico-Administrativo das Assembléias Legislativas do Brasil, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. Não havendo outras matérias para distribuição, passa-se à parte da reunião destinada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 4º-Secretário, Deputado

Sebastião Helvécio, procede à leitura dos pareceres de sua autoria sobre as seguintes matérias: Processo D.P. nº 710/94, de Maria Tereza Figueiredo Jabace Moura, relativo à prorrogação do prazo de sua disposição junto ao TRE - parecer favorável à prorrogação até o término da atual gestão da Mesa Diretora, ou seja, 31/1/95 - aprovado; processo contendo resultado do Convite nº 216/94, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de táxi, para o transporte de Deputados, autoridades e servidores, conforme solicitação da Gerência-Geral de Comunicação Social - parecer favorável à homologação do resultado da licitação, concluindo pela autorização da despesa em favor da firma USE Táxi RMBH Ltda., vencedora do certame - aprovado. Em seguida, manifestou-se o 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, quanto ao processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, pelo atendimento prestado a Anunciata da Silva R. Zuppo, dependente do Servidor Lery Zuppo - parecer favorável - aprovado. Logo após, faz uso da palavra o 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, tratando de expediente da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, em que se solicita aquisição de diversos materiais de reprografia, necessários à recomposição do estoque do almoxarifado da Casa - parecer favorável - aprovado. Em prosseguimento, o 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, aborda processo contendo a minuta do termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a TELEMIG, cujo objeto é a cessão temporária de uso de terminal telefônico para atender à Secretaria de Comunicação Institucional - parecer favorável, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado. A seguir, o 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, emite parecer favorável à realização do 1º Encontro Técnico-Administrativo das Assembléias Legislativas do Brasil, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. Submetido a discussão e votação, é o citado parecer aprovado, autorizando-se as despesas necessárias à realização do evento. Para finalizar, a Mesa aprova os seguintes atos: exoneração de Delourdes do Carmo Bitencourt do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exoneração, a partir de 11/10/94, de Eleônio Alvarenga do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exoneração, a partir de 10/10/94, de Paulo Sérgio de Almeida Saturnino do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exoneração, a partir de 10/10/94, de Sílvio Homero de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exoneração, a partir de 10/10/94, de Raquel Aparecida de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exoneração, a partir de 10/10/94, de Pitágoras dos Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exoneração, a partir de 10/10/94, de Amauri Geraldo de Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exoneração, a partir de 10/10/94, de Miguel Felipe de Lana do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeação de Alexandra Andrea de Castro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeação de Joana D'Arc de Souza para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeação de Andrea Nascimento Andrade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeação de Cláudia Maria Tertuliano de Castro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeação de Odete Farias Balzani para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeação de Dalva Borges para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando Ediones Soares do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Joel da Cruz Soares para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.299

Às quatorze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, José Renato (substituindo o Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do BRD) e Márcio Miranda, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e apreciar a

matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Renato para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Geraldo Rezende e Francisco Ramalho. O Deputado Geraldo Rezende agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado José Renato, que emite parecer pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 12.299. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidência suspende a reunião por 15 minutos. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Geraldo Rezende, Presidente - José Renato - Márcio Miranda

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE DEFESA SOCIAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Célio de Oliveira, Álvaro Antônio, Agostinho Patrus e Ajalmar Silva (substituindo os três últimos, respectivamente, aos Deputados Antônio Júlio, Antônio Pinheiro e Ermano Batista, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Francisco Ramalho, Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Cossimo Freitas, por indicação da Liderança do PMDB) e Agostinho Patrus, membros da Comissão de Defesa Social; Célio de Oliveira, Jaime Martins, Álvaro Antônio (substituindo este ao Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD) e Péricles Ferreira (substituindo o Deputado Baldonado Napoleão, por indicação da Liderança do PSDB). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.198/94, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição do adicional que menciona para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências; e 2.193/94, do mesmo autor, que dispõe sobre o valor do soldo da Polícia Militar, altera os símbolos dos cargos de provimento em comissão de direção superior e dá outras providências. Em seguida, a Presidência suspende a reunião para que seja finalizada a reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Reabertos os trabalhos, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho, concede a palavra ao Deputado Geraldo Rezende, que emite parecer pela constitucionalidade da matéria e lhe apresenta as Emendas nºs 1 a 5. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência dos relatores anteriormente designados no âmbito das Comissões de Defesa Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui a matéria aos Deputados Agostinho Patrus e Álvaro Antônio, respectivamente. Com a palavra o Deputado Agostinho Patrus, relator na Comissão de Defesa Social, emite parecer no qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 5, apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Álvaro Antônio, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite parecer no qual conclui pela aprovação da matéria com as Emenda nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos e verificada a falta de "quorum", o Presidente determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Sebastião Costa - João Marques - Antônio Júlio - Célio de Oliveira - Antônio Carlos Pereira - Ivo José.

ATA DA 80ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), Ajalmar Silva (substituindo o Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do BRD), Francisco Ramalho (substituindo o Deputado Antônio Pinheiro, por indicação da Liderança do PSDB), Marcos Helênio (substituindo o Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT) e Roberto Amaral (substituindo o Deputado Célio de Oliveira, por indicação da Liderança do PTB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Dílzon Melo, Jaime Martins e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Administração Pública; Roberto Amaral, Dílzon Melo (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrus, por indicação da Liderança do PTB), Márcio Miranda (substituindo o Deputado João Marques, por indicação da Liderança do PP) e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo

número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.291/93, do Deputado Antônio Fuzatto, que dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa, em caso de falta de troco, nos serviços de transporte coletivo intermunicipal, e 2.219/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e dá outras providências. O Presidente esclarece que, em decorrência do pedido de vista formulado pelo Deputado Raul Messias, em reunião anterior, continua em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, emitido pelo Deputado Milton Salles, que concluiu pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela injuridicidade da matéria. Nesta fase, o Deputado Marcos Helênio faz uso da palavra. O Presidente encerra a discussão e submete o parecer a votação, o qual é aprovado. O Presidente dá cumprimento ao art. 189 do Regimento Interno. Passa-se à apreciação do Projeto de Lei nº 2.219/94. Na ausência dos relatores anteriormente designados, o Presidente redistribui a matéria aos Deputados Roberto Amaral, Ajalmar Silva e Dílzon Melo, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral, relator da Comissão de Constituição e Justiça, emite seu parecer, no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Ajalmar Silva, relator da Comissão de Administração Pública, emite seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Dílzon Melo, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Álvaro Antônio - Jaime Martins - Sebastião Costa.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.066/92

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social das pessoas portadoras de sofrimento mental e dá outras providências.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Vários fatos têm deixado patente a falência do modelo de atendimento ao portador de sofrimento mental.

O sistema se baseia, no momento, na assistência hospitalar, com conseqüências indesejáveis para o paciente, como a cronificação de seu quadro clínico, bem como para a sociedade, porque tende a segregar os indivíduos, dificultando a sua reinserção na coletividade.

A proposta em tela propõe radical mudança no quadro atual de assistência, uma vez que cria formas alternativas de atendimento ao atual modelo, oferecendo ao portador de sofrimento mental a possibilidade de tratar-se próximo à sua família, no seio da comunidade.

Ademais, visa-se à substituição de práticas terapêuticas sabidamente ineficazes por outros tratamentos embasados no que preconizam os organismos internacionais que se ocupam da saúde mental. Sabemos que já existem, em vários países, experiências bem sucedidas com tratamentos alternativos.

O projeto em exame, pela abrangência de seus dispositivos, se transformado em norma jurídica, dotará Minas Gerais de uma das legislações mais modernas sobre o tema.

A proposição recebeu o apoio formal da Secretaria de Estado da Saúde, que sugere a substituição gradativa do tratamento em hospitais psiquiátricos por outras formas de atendimento, uma vez que cinco anos talvez não sejam suficientes para a abolição do modelo hospitalocêntrico e para a instalação de novos serviços. Aperfeiçoam, ainda, a matéria, outras sugestões daquele órgão, no que se refere à descentralização dos serviços e à aplicação de sanções, motivo pelo qual apresentamos as Emendas n.ºs 1 a 4, as quais, sem introduzir matéria nova, permitirão melhor aplicação da política desejável de saúde mental. Assim, acreditamos que as modificações introduzidas facilitam a aproximação da realidade à situação ideal.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.066/92 na forma do vencido no 1.º turno, com as emendas redigidas a seguir.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - Os hospitais psiquiátricos e similares serão reavaliados, no prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta lei, visando a aferir sua adequação ao modelo de assistência instituído por esta lei, como requisito para a renovação do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das vistorias e de outros procedimentos legais de rotina.".

EMENDA N.º 2

Substituam-se, no "caput" do art. 19, os termos "poder público estadual" por "poder público".

EMENDA N.º 3

Dê-se ao "caput" do art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28 - O descumprimento desta lei, consideradas a gravidade da infração e a natureza jurídica do infrator, sujeitará os profissionais e os estabelecimentos de saúde ao seguinte, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 6.433, de 1977:".

EMENDA N.º 4

Acrescente-se à alínea "b" do parágrafo único do art. 10:

"b) ou de sua família".

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Márcio Miranda - Jorge Eduardo.

Redação do Vencido no 1.º Turno

PROJETO DE LEI N.º 1.066/92

Dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e sua extinção progressiva; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1.º - Toda pessoa portadora de sofrimento mental terá direito a tratamento constante de procedimentos terapêuticos, cujo objetivo seja a manutenção e a recuperação de sua integridade física e mental, da identidade e da dignidade, da vida familiar, comunitária e do trabalho.

Art. 2.º - Os poderes públicos estadual e municipais, de acordo com os princípios constitucionais que regem os direitos individuais, coletivos e sociais, garantirão e implementarão a prevenção, o tratamento, a reabilitação e a inserção social plena das pessoas portadoras de sofrimento mental, sem discriminação de qualquer tipo que impeça ou dificulte o usufruto desses direitos.

Art. 3.º - Os poderes públicos estadual e municipais, em seus níveis de atribuição, estabelecerão a planificação necessária para a instalação e o funcionamento de recursos alternativos aos hospitais psiquiátricos, que garantam a manutenção da pessoa portadora de sofrimento mental no tratamento e sua inserção na família, no trabalho e na comunidade, tais como:

I - ambulatórios;

II - serviços de emergências psiquiátricas em pronto-socorros gerais e em centros de referência;

III - leitos ou unidades de internação psiquiátrica em hospitais gerais;

IV - serviços especializados em regime de hospital-dia e hospital-noite;

V - centros de referência em saúde mental;

VI - centros de convivência;

VII - lares e pensões protegidas.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como centro de referência em saúde mental a unidade regional de atendimento ao paciente em crise, de funcionamento permanente.

Art. 4.º - O uso de medicação nos tratamentos psiquiátricos em estabelecimentos de saúde mental deverá responder às necessidades fundamentais de saúde da pessoa

portadora de sofrimento mental e terá exclusivamente fins terapêuticos, devendo ser revisto periodicamente.

Art. 5º - As outras terapêuticas psiquiátricas e biológicas estarão proibidas, salvo nas seguintes condições associadas:

I - indicação absoluta, sem que existam procedimentos de maior ou igual eficácia;

II - utilização, esgotadas as demais possibilidades terapêuticas, em ambiente hospitalar especializado;

III - existência de risco de vida iminente decorrente do sofrimento mental;

IV - consentimento do paciente, caso o quadro clínico permita, e também de seus familiares, após o conhecimento do prognóstico e dos possíveis efeitos colaterais decorrentes da administração da terapêutica;

V - consulta aos membros da equipe de saúde mental do estabelecimento, com manifestação por escrito e assinatura dos seus membros;

VI - exame e consentimento, por escrito, de uma equipe de médicos, sendo um do estabelecimento, um indicado pela autoridade sanitária estadual e um indicado pela autoridade sanitária municipal.

Art. 6º - Fica vedado o uso de celas-fortes, camisas-de-força e outros procedimentos violentos e desumanos em qualquer estabelecimento de saúde, público ou privado.

Art. 7º - Ficam proibidas as psicocirurgias, assim como quaisquer procedimentos que produzam efeitos orgânicos irreversíveis, a título de tratamento de enfermidade mental.

Art. 8º - Será permitida a construção de unidades psiquiátricas em hospitais gerais, de acordo com as demandas locais ou regionais, a partir de projeto a ser avaliado e autorizado pelas secretarias e administrações e pelos conselhos municipais de saúde, seguido de parecer final da Secretaria e do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Essas unidades psiquiátricas deverão contar com área e equipamentos de serviços básicos comuns ao hospital geral, com estrutura física e pessoal adequados ao tratamento de portadores de sofrimento psíquico, e as instalações referidas no "caput" deste artigo não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da capacidade instalada, até o limite de 30 (trinta) leitos por unidade operacional.

Art. 9º - A internação psiquiátrica será utilizada como o último recurso terapêutico, esgotadas todas as outras formas e possibilidades terapêuticas prévias, e deverá objetivar a mais breve recuperação, suficiente para determinar a imediata ressocialização da pessoa portadora de sofrimento mental.

§ 1º - A internação psiquiátrica, nos termos deste artigo, deverá ter encaminhamento exclusivo dos serviços de emergências psiquiátricas dos pronto-socorros gerais e dos centros de referência de saúde mental e ocorrer, preferencialmente, em enfermarias de saúde mental em hospitais-gerais.

§ 2º - A internação de pessoas com diagnóstico principal de síndrome de dependência alcoólica deverá dar-se em leito de clínica médica em hospitais e pronto-socorros gerais.

Art. 10 - A internação psiquiátrica exigirá laudo de médico especializado pertencente ao quadro de funcionários dos estabelecimentos citados no § 1º do art. 9º.

Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo deverá conter:

I - descrição minuciosa das condições do paciente que ensejem a sua internação;

II - consentimento expresso do paciente;

III - previsões de tempo mínimo e máximo de duração da internação.

Art. 11 - A internação psiquiátrica de menores de idade e aquela que não obtiver o consentimento expresso do internado será caracterizada pelo médico autor do laudo como internação involuntária.

Art. 12 - O documento referido nos arts. 10 e 11 será remetido pelo estabelecimento que realizar a internação ao representante local da autoridade sanitária e do Ministério Público, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da internação.

Art. 13 - Em qualquer caso, a autoridade sanitária local e o Ministério Público poderão requisitar complementos e informações do autor do laudo e da direção do estabelecimento, ouvir o internado, seus familiares e quem mais julgarem conveniente, inclusive outros especialistas autorizados a examinar o internado, para efeito de oferecerem parecer escrito.

§ 1º - A autoridade sanitária local ou, supletivamente, a regional criará junta técnica revisional de caráter multidisciplinar, que procederá à confirmação ou à suspensão da internação psiquiátrica involuntária, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua comunicação obrigatória pelo estabelecimento de saúde mental.

§ 2º - A junta técnica revisional mencionada neste artigo efetuará, a partir do 15º (décimo quinto) dia de internação, a revisão técnica da internação psiquiátrica, emitindo, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo confirmando ou suspendendo o regime de tratamento adotado e remetendo cópia ao Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da regulamentação desta lei,

os hospitais gerais e psiquiátricos que mantenham pessoas internadas antes da data de vigência desta lei encaminharão à Secretaria de Estado da Saúde a relação desses nomes, juntamente com cópia de toda a documentação de cada paciente, informando tratar-se de internação voluntária ou não.

Art. 15 - Ficam proibidas, no território do Estado de Minas Gerais, a construção e a ampliação de hospitais psiquiátricos e similares, públicos ou privados, bem como a contratação e o financiamento pelo setor público de novos leitos nesses estabelecimentos.

Art. 16 - Ficam vedados a criação e o funcionamento de espaços físicos ou serviços especializados que impliquem segregação, destinados a pessoas portadoras de sofrimento mental, em quaisquer estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, garantindo-se prioritariamente o acesso dessas pessoas à educação em classes comuns, em qualquer faixa etária, com a assistência e o apoio integrados dos serviços de saúde e educação.

Art. 17 - Ficam desautorizados a funcionar, no território estadual, todos os hospitais psiquiátricos ou similares existentes, após 5 (cinco) anos da data de promulgação desta lei.

Art. 18 - Os Conselhos Estadual e Municipais de Saúde, bem como as instâncias de fiscalização, controle e execução dos serviços públicos de saúde deverão atuar solidariamente pela reinserção social das pessoas portadoras de sofrimento mental internadas ou desinternadas dos estabelecimentos psiquiátricos, tomando as providências cabíveis nas hipóteses de abandono, isolamento ou marginalização.

Art. 19 - Aos pacientes que perderam o vínculo com o grupo familiar e se encontram em situação de desamparo social, o poder público estadual providenciará o atendimento integral de suas necessidades, visando, por meio de políticas sociais intersetoriais, à sua integração social.

§ 1º - As políticas sociais intersetoriais a serem adotadas deverão propiciar a desinstitucionalização de todos os pacientes referidos no "caput" deste artigo, no prazo de 3 (três) anos após a publicação desta lei, por meio, especialmente, de:

I - criação de lares abrigados ou similares, fora dos limites físicos do hospital psiquiátrico;

II - reinserção do paciente na família de origem, mediante o restabelecimento dos vínculos familiares;

III - adoção do paciente por famílias que demonstrem interesse e tenham condições econômicas e afetivas de se tornarem famílias substitutas.

§ 2º - As políticas sociais intersetoriais adotadas deverão criar condições para a autonomia social e econômica dos pacientes referidos no "caput" deste artigo, por meio, especialmente, de:

I - regularização da situação previdenciária do paciente, prestando-se assessoria na administração de seus bens;

II - garantia de um salário mínimo mensal àquele que, comprovadamente, não possua meios de prover a própria subsistência;

III - facilitação da inserção do paciente no processo produtivo formal ou no cooperativo, sendo proibida qualquer forma de discriminação ou de desvalorização do seu trabalho;

IV - inserção do paciente no processo educacional do sistema de ensino;

V - atenção integral à sua saúde.

Art. 20 - Compete às instâncias de fiscalização, controle e avaliação dos serviços públicos de saúde proceder à vistoria, no mínimo anual, dos estabelecimentos de saúde mental, tomando-se as providências cabíveis nos casos de irregularidades apuradas.

Art. 21 - Os Conselhos Estadual e Municipais de Saúde constituirão Comissões de Reforma Psiquiátrica no âmbito das Secretarias de Estado e Municipais de Saúde, com vistas ao acompanhamento das medidas de implantação do modelo de atenção à saúde mental previsto nesta lei, bem como do processo de desativação gradual dos atuais hospitais psiquiátricos existentes no Estado.

Parágrafo único - As Comissões de Reforma Psiquiátrica a que se refere o "caput" deste artigo serão compostas por representantes dos trabalhadores de saúde mental, autoridades sanitárias, prestadores e usuários dos serviços, familiares, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - e da comunidade científica.

Art. 22 - Os poderes públicos estadual e municipais, dentro de sua esfera de atuação, disporão de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta lei, para passar a executar o planejamento e o cronograma de implantação dos novos recursos técnicos de atendimentos apresentados pelas Comissões de Reforma Psiquiátrica e aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde.

Art. 23 - A implantação do modelo de atenção à saúde mental alternativo de que trata esta lei se dará por meio da reorientação progressiva dos investimentos financeiros, orçamentários e programáticos utilizados na manutenção da assistência psiquiátrica centrada nos leitos psiquiátricos e nas instituições fechadas.

Art. 24 - O poder público destinará verba orçamentária para campanhas de divulgação e de informação periódica de esclarecimentos dos pressupostos da reforma psiquiátrica dispostos nesta lei, junto a todos os meios de comunicação.

Art. 25 - Os serviços públicos de saúde deverão identificar e controlar as condições ambientais e organizacionais relacionadas com a ocorrência de sofrimento mental nos locais de trabalho, especialmente mediante ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 26 - Todo estabelecimento de saúde deverá afixar esta lei em lugar destacado e visível aos usuários dos serviços.

Art. 27 - O cumprimento desta lei cabe a todos os estabelecimentos públicos ou privados, bem como aos profissionais que exerçam atividade autônoma, que se caracterizem pelo tratamento de pessoas portadoras de sofrimento mental ou que, de alguma forma, estejam ligados à prevenção, ao tratamento ou à reabilitação dessas pessoas.

Art. 28 - O descumprimento desta lei, consideradas a gravidade da infração e a natureza jurídica do infrator, sujeitará os profissionais e os estabelecimentos de saúde às seguintes sanções:

I - advertência;

II - inquérito administrativo;

III - suspensão do pagamento dos serviços prestados;

IV - aplicação de multas no valor de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos;

V - cassação da licença e do alvará de funcionamento.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.158/92

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a política estadual de saneamento básico e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, vem agora a proposição a esta Comissão para que sejam elaborados o parecer para o 2º turno e a redação do vencido, que dele é parte.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.158/92 busca estabelecer princípios e diretrizes para a política estadual de saneamento básico, de forma a possibilitar que a população de nosso Estado viva em ambientes de maior salubridade.

No que concerne ao orçamento, entendemos que a proposição não encontra óbice, na medida em que não implica nenhum gasto; antes, visa a dar aos gastos públicos com o setor de saneamento básico maior coerência, inserindo-os em uma programação mais ampla.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que o projeto deve acarretar um maior retorno, pois possibilita que melhores resultados venham a ser alcançados com a aplicação de um mesmo montante de recursos. Isso será possível com a implantação, no setor, de um sistema de planejamento eficiente, o que esperamos seja obtido com o Plano Estadual de Saneamento Básico - PESB.

Destacamos, finalmente, a necessidade de que o projeto de organização do Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB - seja enviado a esta Casa o mais rápido possível, para não frustrar o enorme esforço realizado na elaboração da proposição que ora examinamos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.158/92, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Carlos Pereira - João Marques.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.158/92

Dispõe sobre a política estadual de saneamento básico e dá outras providências.

Capítulo I

Da Política Estadual de Saneamento Básico

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A política estadual de saneamento básico visa a assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - salubridade ambiental como o conjunto de condições propícias à saúde da

população urbana e rural, no que se refere à existência de meios capazes de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente, bem como a promoção de condições mesológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar;

II - saneamento básico como o conjunto de ações, serviços e obras que visam a alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de:

- a) abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- b) coleta e disposição adequada dos esgotos sanitários;
- c) coleta, reciclagem e disposição adequada dos resíduos sólidos;
- d) drenagem de águas pluviais;
- e) controle de roedores, de insetos, de helmintos, de outros vetores e de reservatórios de doenças transmissíveis.

Art. 3º - A execução da política estadual de saneamento básico, disciplinada nesta lei, condiciona-se aos preceitos consagrados pela Constituição do Estado e atenderá aos seguintes princípios:

I - direito de todos ao saneamento básico;

II - autonomia do município no que se refere à organização e à prestação de serviços de saneamento básico, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal;

III - participação efetiva da sociedade, por meio de suas entidades representativas, na formulação das políticas, na definição de estratégias e na fiscalização e no controle das ações de saneamento básico;

IV - subordinação das ações de saneamento básico ao interesse público, de forma a cumprir sua função social.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A política estadual de saneamento básico será elaborada e executada com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade, levando-se em conta, especialmente:

I - a coordenação e a integração das políticas, dos planos, dos programas e das ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

II - a atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais do setor de saneamento básico;

III - as exigências e as características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

IV - a preservação e a melhoria da qualidade da água, com adoção das bacias hidrográficas como unidades de planejamento;

V - a adoção de mecanismos que propiciem à população de baixa renda o acesso aos serviços de saneamento básico;

VI - o incentivo ao desenvolvimento científico, à capacitação tecnológica e à formação de recursos humanos na área de saneamento, assim como a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

VII - a promoção de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;

VIII - a adoção do processo de planejamento como requisito para as ações de saneamento básico;

IX - a adoção de indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

X - a implantação prévia de serviços adequados de saneamento básico em áreas de assentamento populacional;

XI - a solução dos problemas de saneamento básico em áreas urbanas faveladas e em outras de urbanização irregular;

XII - a adequação dos sistemas de saneamento básico já implantados ou em implantação às normas de preservação do meio ambiente;

XIII - a implantação de ações permanentes de avaliação, proteção, melhoria e recuperação dos sistemas de saneamento básico;

XIV - a solução das questões relativas à disposição sanitária adequada dos esgotos e demais resíduos urbanos;

XV - o incentivo à coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos;

XVI - a realização de pesquisa e a divulgação sistemática de estudo para a solução dos problemas de saneamento básico.

Art. 5º - O Estado realizará programas conjuntos com os municípios, mediante convênios de mútua cooperação, de assistência técnica e de apoio institucional, com vistas a:

I - assegurar a implantação, a ampliação e a administração eficientes dos serviços de saneamento básico de interesse local e de competência do município;

II - implantar progressivamente o modelo gerencial descentralizado, capacitando as administrações municipais para a gestão de suas ações, por meio, prioritariamente, do treinamento e da formação de recursos humanos;

III - promover a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de saneamento básico de interesse comum nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas ou em outras regiões onde a ação comum se fizer necessária, resguardada a autonomia do município.

Art. 6º - O Estado assegurará condições para a implantação, a operação e a administração dos serviços de saneamento básico prestados por seus órgãos competentes.

Art. 7º - Os agentes prestadores de serviço de saneamento básico ficam obrigados a divulgar as planilhas de custos dos serviços e de composição tarifária.

Capítulo II

Do Sistema de Saneamento Básico

Art. 8º - A política estadual de saneamento básico contará, para a execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Estadual de Saneamento Básico.

Art. 9º - O Sistema Estadual de Saneamento Básico é o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas competências, atribuições, prerrogativas e funções, se integram, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, para a definição de estratégias e para a execução das ações de saneamento básico.

Art. 10 - Fica instituído o Plano Estadual de Saneamento Básico - PESB -, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros.

Parágrafo único - O PESB é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Estado em saneamento básico.

Art. 11 - O PESB será quadrienal e conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - avaliação e caracterização da situação da salubridade ambiental no Estado por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

II - objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, baseado em outros planos setoriais e regionais;

III - metas de curto e médio prazos;

IV - identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interponham à consecução dos objetivos e das metas propostas;

V - estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

VI - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

VII - cronograma de execução das ações formuladas;

VIII - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e do cronograma de aplicação.

Art. 12 - O PESB será atualizado anualmente, com base no seguinte:

I - avaliação dos quadros sanitário e epidemiológico do Estado;

II - avaliação do cumprimento dos programas previstos.

§ 1º - As avaliações serão elaboradas a partir das regiões ou sub-regiões em que o Estado for dividido para fins de saneamento e publicadas pelo Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB - até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º - A atualização de que trata o "caput" deste artigo será realizada com vistas a possíveis ajustes dos programas, dos cronogramas de obras e de serviços e das previsões financeiras e orçamentárias.

Art. 13 - O projeto de lei relativo ao PESB, ouvido o CESB, será encaminhado à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado até o dia 30 de junho do primeiro ano de seu mandato.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 - Projeto de lei específico disporá sobre o CESB, órgão colegiado de nível estratégico superior do Sistema Estadual de Saneamento Básico.

Art. 15 - Lei específica disporá sobre o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, que tem por objetivo financiar exclusivamente, isolada ou complementarmente, as ações de saneamento básico.

Art. 16 - Os órgãos e as entidades estaduais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender ao disposto nesta lei.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 11, APRESENTADAS EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/93

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei complementar sobre o qual incidem as supracitadas emendas organiza a Procuradoria da Fazenda Estadual e dá outras providências.

Após sua aprovação no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, com as Emendas nºs 2 a 5 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, a proposição recebeu parecer favorável no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por conseguinte, a matéria foi submetida a exame do Plenário, ocasião em que recebeu as Emendas nºs 1 a 9, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que as enviou por meio da Mensagem nº 529/94, e as Emendas nºs 10 e 11, de autoria dos Deputados José Militão e Tarcísio Henriques, respectivamente. Retorna, assim, o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre as referidas emendas.

Fundamentação

Tendo em vista o reexame da matéria realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o Governador do Estado concluiu pela necessidade de se introduzirem algumas alterações na proposição em tela, apresentando, assim, as Emendas nºs 1 a 9.

Incidem as Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 8 sobre dispositivos que tratam de atribuições específicas dos órgãos e dos cargos componentes da estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual. Tais emendas procuram evitar haja coincidência de competências entre a dita Procuradoria e as demais unidades administrativas que integram a Secretaria de Estado da Fazenda. Somos, pois, pela aprovação das supracitadas emendas.

A Emenda nº 5, por sua vez, trata dos estágios profissionais a serem exercidos por acadêmicos de Direito, os quais serão recrutados por aquela Instituição, na forma da lei. Opinamos, também, pela aprovação da medida proposta.

As Emendas nºs 6 e 7 introduzem os arts. 75 e 76, "caput" e parágrafo único, no projeto. O primeiro prevê o rateio dos honorários de sucumbência entre os Procuradores Fazendários, em consonância com as diretrizes do novo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, instituído pela Lei nº 8.906, de 4/6/94. O segundo relaciona-se com a carreira de Defensor Público, suprindo omissão do Decreto nº 21.453, de 11/8/81, baixado por força da delegação de competência prevista no art. 59 da Lei nº 7.900, de 23/12/80. Somos, portanto, pela aprovação das Emendas nºs 6 e 7, que introduzem esses indispensáveis e relevantes dispositivos.

Em virtude de já termos antecipado nossa opinião acerca da Emenda nº 8, a qual obteve parecer favorável, passamos, então, à Emenda nº 9, que suprime o art. 45 da proposição que se discute. Ao pretender extinguir a vantagem prevista no citado artigo, a proposição passa a dispensar aos Procuradores Fazendários o mesmo tratamento conferido aos demais servidores públicos civis do Poder Executivo. Trata-se de medida justa e conveniente, merecendo a nossa aprovação.

A Emenda nº 10, de autoria do Deputado José Militão, propõe que se estendam os mesmos critérios empregados para a concessão de pensões no caso de falecimento de Procuradores da Fazenda Estadual aos pensionistas dos servidores do Quadro de Fiscal de Tributos Estaduais, de Agente Fiscal de Tributos Estaduais e de Assistente Técnico e Fazendário. Tal proposta, por gerar despesas, no momento imensuráveis, merece um estudo sério e aprofundado, uma vez que não se conhecem os efeitos de sua aplicação. Além do mais, contraria o art. 68, I, da Constituição Estadual, o que nos leva a opinar pela sua rejeição.

Por fim, a Emenda nº 11, de autoria do Deputado Tarcísio Henriques, dispõe sobre o rateio dos honorários dos Procuradores Fazendários, autorizando, inclusive, que o regulamento preveja que este se faça de maneira diferenciada entre os ocupantes dos referidos cargos.

A matéria é semelhante àquela contida na Emenda nº 6, já analisada neste parecer. Todavia, a expressão "honorários advocatícios", contida na emenda do nobre parlamentar, foi empregada inapropriadamente, uma vez que estes profissionais advogam exclusivamente no exercício de suas atribuições institucionais, nos termos do art. 128, § 3º, da Constituição Estadual, fazendo jus tão-somente à percepção da remuneração inerente a tais funções e aos honorários de sucumbência. Além disso, a distribuição paritária dos honorários de sucumbência entre os Procuradores é a medida mais acertada e justa, razão pela qual opinamos pela rejeição da Emenda nº 11.

Conclusão

Opinamos pela aprovação das Emendas nºs 1 a 9 e pela rejeição das Emendas nºs 10 e 11.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Dílzon Melo, relator - Marcos Helênio - Jaime Martins.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.012/92

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.012/92, de autoria do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Anfrísio Coelho, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.012/92

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Anfrísio Coelho, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Anfrísio Coelho, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.277/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.277/93, de autoria do Deputado Ermano Batista, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Dioguina Augusta Santana à escola estadual do Povoado de Nova Belém, no Município de Mantena, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.277/93

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Dioguina Augusta Santana à escola estadual do Povoado de Nova Belém, localizada no Município de Mantena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professora Dioguina Augusta Santana a escola estadual do Povoado de Nova Belém, localizada no Município de Mantena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.527/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.527/93, de autoria do Deputado Roberto Amaral, que dá a denominação de Escola Estadual Clemência Rodrigues de Jesus à Escola Estadual Capim Branco, localizada no Município de São Francisco, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.527/93

Dá a denominação de Escola Estadual Clemência Rodrigues de Jesus à Escola Estadual Capim Branco, localizada no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Clemência Rodrigues de Jesus a Escola Estadual Capim Branco, localizada no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.535/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.535/93, de autoria do Deputado Agostinho Patrus, que declara de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária de Raul Soares - ASSECRAS -, com sede no Município de Raul Soares, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de

acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.535/93

Declara de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária de Raul Soares - ASSECRAS -, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária de Raul Soares - ASSECRAS -, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 1.665/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.665/93, de autoria do Deputado Milton Salles, que dá a denominação de Escola Estadual Prefeito Luiz Chiaradia Canjani à Escola Estadual Tiradentes, localizada no Município de Córrego do Bom Jesus, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.665/93

Dá a denominação de Escola Estadual Prefeito Luiz Chiaradia Canjani à Escola Estadual Tiradentes, localizada no Município de Córrego do Bom Jesus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Passa a denominar-se Escola Estadual Prefeito Luiz Chiaradia Canjani a Escola Estadual Tiradentes, localizada no Município de Córrego do Bom Jesus.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 1.877/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.877/94, de autoria do Deputado José Leandro, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Cabocla Jurema, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.877/94

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Cabocla Jurema, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Cabocla Jurema, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 1.943/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.943/94, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, que declara de utilidade pública a Academia de Letras e Artes de Araguari, com sede no Município de Araguari, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.943/94

Declara de utilidade pública a Academia de Letras e Artes de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras e Artes de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.944/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.944/94, de autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que declara de utilidade pública o Grupo de Jovens Unidos da Vila Bemge Chácara Santo Antônio, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.944/94

Declara de utilidade pública o Grupo de Jovens Unidos da Vila Bemge Chácara Santo Antônio, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Jovens Unidos da Vila Bemge Chácara Santo Antônio, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.967/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.967/94, de autoria do Deputado José Leandro, que declara de utilidade pública o Esporte Clube Rosário - E.C.R. -, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.967/94

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Rosário - E.C.R. -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Rosário - E.C.R. -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Cossimo Freitas, relator - Baldonado Napoleão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.970/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.970/94, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto Caiçara (União e Trabalho), com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.970/94

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto Caiçara (União e Trabalho), com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto Caiçara (União e Trabalho), com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.982/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.982/94, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública a Casa de Candomblé Oxum Apará, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.982/94

Declara de utilidade pública a Casa de Candomblé Oxum Apará, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Candomblé Oxum Apará, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02937 - VALOR: R\$600,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. AGUA LIMPA - SAO GONCALO PARA - SAO GONCALO PARA.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 02938 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ALTERNATIVA BAIRO DURVAL BARROS - CONTAGEM.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 02939 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. RANCHO NOVO - CAETE.

DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 02940 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS SAO JOSE MANTIMENTO - SAO JOSE MANTIMENTO.

DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 02941 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO CENTRAL SSVV SETE LAGOAS - SETE LAGOAS.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 02942 - VALOR: R\$13.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO INCENTIVO PEQUENO PRODUTOR SANTA RITA - OURO PRETO.

DEPUTADO: JOSE LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 02943 - VALOR: R\$3.550,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO CULTURA ARTE SANTA RITA - OURO PRETO.

DEPUTADO: JOSE LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 02944 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. TABUADO - RESENDE COSTA.

DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.

CONVÊNIO Nº 02945 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO COMUN. CONJ. HABIT. BENJAMIM PEREIRA BAETA - CARANDAI.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 02946 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. NOSSA SENHORA CONCEICAO - RESENDE COSTA.

DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.

CONVÊNIO Nº 02947 - VALOR: R\$1.220,00.

ENTIDADE: CONFERENCIA VICENTINA NOSSA SENHORA CONCEICAO - PRADOS.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02948 - VALOR: R\$13.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL SANTARITENSE - OURO PRETO.
DEPUTADO: JOSE LEANDRO.
CONVÊNIO N° 02949 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: BANDA MUSICA TEODORO FARIA - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02950 - VALOR: R\$13.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - ONCA PITANGUI.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 02951 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: GRUPO ESPIRITA LEGIONARIOS MARIA - PATOS MINAS.
DEPUTADO: HELY TARQUINIO.
CONVÊNIO N° 02952 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: INSTITUTO AUXILIADORA - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 02953 - VALOR: R\$13.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CARANGOLA - CARANGOLA.
DEPUTADO: PAULO PETTERSEN.
